

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35600215457	CNPJ 02.246.641/0001-56	
NOME EMPRESARIAL SUPER SERVICOS DE LIMPEZA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO COMPLETO	NÚMERO DO LIVRO 29
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 9F.F9.68.83.BB.5C.3D.ED.A4.90.D2.BB.E8.F5.CD.8B.24.E9.96.76	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10449549000111	SAVIAN CONTABILIDADE LTDA: 10449549000111	701636746118349113 0	20/08/2025 a 20/08/2026	Sim
Contador	34952390900	LUIZ CARLOS SAVIAN: 34952390900	701636746118350374 0	20/08/2025 a 20/08/2026	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	34952390900	LUIZ CARLOS SAVIAN: 34952390900	701636746118350374 0	20/08/2025 a 20/08/2026	-

NÚMERO DO RECIBO:

9F.F9.68.83.BB.5C.3D.ED.A4.90.D2.
BB.E8.F5.CD.8B.24.E9.96.76-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/06/2026 às 12:11:31

E7.80.73.10.E6.30.B5.40
C5.73.AA.BA.06.2B.9D.1C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: SUPER SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 02.246.641/0001-56 **Nire:** 35600215457 **Scp:**

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

Natureza do Livro: LIVRO DIÁRIO COMPLETO

Identificação do arquivo(hash): 9F.F9.68.83.BB.5C.3D.ED.A4.90.D2.BB.E8.F5.CD.8B.24.E9.96.76-

Consulta Realizada em: 11/06/2026 09:14:08

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade:	SUPER SERVICOS DE LIMPEZA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	02.246.641/0001-56
Número de Ordem do Livro:	29		

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	349.523.909-00
Nº de Série do Certificado	7016367461183491130
Nome do Signatário	SAVIAN CONTABILIDADE LTDA:10449549000111
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	20/08/2025 a 20/08/2026

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	349.523.909-00
Nº de Série do Certificado	7016367461183503740
Nome do Signatário	LUIZ CARLOS SAVIAN:34952390900
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	20/08/2025 a 20/08/2026

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade:	SUPER SERVICOS DE LIMPEZA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	02.246.641/0001-56
Número de Ordem do Livro:	29		

Dados das Assinaturas do Termo de Verificação para Fins de Substituição

Qualificação do Assinante	Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD
---------------------------	--

Tipo do Certificado	Pessoa Física
---------------------	---------------

CPF / CNPJ	349.523.909-00
------------	----------------

Nº de Série do Certificado	7016367461183503740
----------------------------	---------------------

Nome do Signatário	LUIZ CARLOS SAVIAN:34952390900
--------------------	--------------------------------

Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
-----------------------------------	-----------------------

Validade	20/08/2025 a 20/08/2026
----------	-------------------------



ÍNDICES FINANCEIROS

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG):			
Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo	=	R\$ 1.562.403,52	= 2,52
Passivo Circulante + Passivo não circulante		R\$ 620.129,30	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC):			
Ativo Circulante	=	R\$ 1.562.403,52	= 77,62
Passivo Circulante		R\$ 20.129,30	
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG):			
Ativo Total	=	R\$ 1.562.403,52	= 2,52
Passivo Circulante + Passivo não circulante		R\$ 620.129,30	

**LUIZ CARLOS
SAVIAN:349523
90900**

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS
SAVIAN:34952390900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=12291568000198,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=LUIZ CARLOS SAVIAN:34952390900
Dados: 2025.05.19 14:52:43 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20474

**LUIZ CARLOS SAVIAN
CONTADOR
CRC: 1SP 114705/0-3**



ÍNDICES FINANCEIROS

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG):			
Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo	=	$\frac{\text{R\$ } 1.214.522,20}{\text{R\$ } 69.079,30}$	= 17,58
Passivo Circulante + Passivo não circulante			
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC):			
Ativo Circulante	=	$\frac{\text{R\$ } 1.214.522,20}{\text{R\$ } 69.079,30}$	= 17,58
Passivo Circulante			
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG):			
Ativo Total	=	$\frac{\text{R\$ } 1.214.522,20}{\text{R\$ } 69.079,30}$	= 17,58
Passivo Circulante + Passivo não circulante			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

SAAB 2.2.2 - Serviço de Contratos de Prestação de Mão de Obra

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – nº 006/2024

Atestamos para os devidos fins que a empresa abaixo prestou os serviços contratados, no período de 27/08/2007 a 10/03/2012, e foram executados satisfatoriamente nos locais abaixo, não havendo registro de fato que possa desaboná-la quanto à execução contratual.

1. **Nome da empresa:** SUPER SERVIÇOS LTDA.
2. **CNPJ:** 02.246.641/0001-56
3. **Processo nº:** 2006/2213
4. **Contrato nº:** 000.091/2007
5. **Objeto:** Prestação de serviços de limpeza geral, vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem para o prédio que abriga o Foro Regional III - Jabaquara.
6. **Vigência:** 27/08/2007 a 10/03/2012
7. **Área Interna:** 7.986,69m²
8. **Área Externa:** 500m²
9. **Área Total vidros:** 2.924m²
10. **Área jardins:** 500m²
11. **Funcionários fixos:** 18 (dezoito)

MARIA LUIZA
DE MELLO E
SOUZA
LIMA:30625674
812

Assinado de forma
digital por MARIA
LUIZA DE MELLO E
SOUZA
LIMA:30625674812
Dados: 2024.04.17
13:35:08 -03'00'

Maria Luiza de Melo e Souza Lima
Supervisora de Serviço
(assinado digitalmente)

ANDREA MIYUKI
NOEL:246726718
01

Assinado de forma digital por
ANDREA MIYUKI
NOEL:24672671801
Dados: 2024.04.17 14:38:01
-03'00'

Andrea Miyuki Noel
Coordenadora de Gestão
(assinado digitalmente)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa **SUPER SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, sediada à AV PDE ARLINDO VIEIRA, 1525 - sala 2, Bairro JARDIM VERGUEIRO (SACOMÃ), São Paulo, SP, CNPJ 02.246.641/0001-56, executou, sob sua inteira responsabilidade, Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, nos prédios do Campus de São Paulo da UNESP, no I.A - Instituto de Artes e no I.F.T - Instituto de Física Teórica, sito à Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 - Várzea da Barra Funda, no período de 13/02/2014 a 05/04/2016. A referida contratação foi disciplinada pelo contrato n.º 02/2014 - IA-UNESP, fls. 390 a 410 do processo n.º 539/2013 - IA-UNESP (extrato do contrato publicado no DOE de 11/03/2014 - fls. 71). Tipo da área e quantidade de m² contratado, nos termos do anexo I do edital, pregão eletrônico n.º 01/2014 (OFERTA DE COMPRA (OC) n.º 102334100612014OC0002), conforme tabelas abaixo:

PLANILHA Nº 01 – HORÁRIO DE SERVIÇOS
Horário: 2ª a 6ª, das 6 às 15 horas e aos sábados das 6 às 10 horas

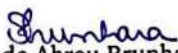
Item	Descrição	Área m² I.A.	Área m² I.F.T.	TOTAL
	Áreas Internas – Pisos Acarpetados	480	160	640
	Áreas Internas – Pisos Frios	6.478	4.131	10.609
	Áreas Internas – Piso de Madeira	1.720	0	1.720
	Áreas Internas – Almoxxarifados/Galpões	790	150	940
	Áreas Internas – Oficina	550	0	550
	Áreas Internas com espaços livres – Saguão, Hall e Salão	1.788	350	2.138
	Áreas Externas – Pisos Pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	600	150	750
	Áreas Externas – Variação de passeios e arruamentos	2000	500	2.500
	Áreas Externas – Pátios e áreas verdes – alta frequência	3.500	2.000	5.500
	Áreas Externas – Coleta de detrito em pátios e áreas verdes – frequência diária	6.000	2.000	8.000
	Vidros externos – frequência trimestral (SEM exposição a situação de risco)	160	160	320
	Vidros externos – frequência trimestral (COM exposição a situação de risco)	1437	450	1887
	TOTAL	25.603	10.061	35.664

PLANILHA Nº 02 – HORÁRIO DE SERVIÇOS
Horário: 2ª a 6ª, das 12 às 21 horas e aos sábados das 10 às 14 horas

Item	Descrição	Área m² I.A.	Área m² I.F.T.	TOTAL
	Áreas Internas – Pisos Acarpetados	480	160	640
	Áreas Internas – Pisos Frios	6.478	4.131	10.609
	Áreas Internas – Piso de Madeira	1.720	0	1.720
	Áreas Internas com espaços livres – Saguão, Hall e Salão	1.788	350	2.138

Informamos ainda que, durante o período de vigência do contrato, a empresa empregou 25 auxiliares de limpeza e 01 encarregado. Não houve, em relação aos serviços executados no âmbito do CÂMPUS DE SÃO PAULO DA UNESP, nada que possa desabonar a referida empresa.

São Paulo, 18 de março de 2024


Vanessa de Abreu Brunhara
Diretora Técnica Substituta
Divisão Técnica Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA REGIONAL
Rua Pedro Anderson, 91 – Taquaral – Campinas/SP – CEP 13076-070
Fone: (19) 3198-5200– e-mail: prt15.dr@mpt.mp.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **SUPER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.246.641/0001-56, estabelecida na Avenida Padre Arlindo Vieira, 1525, em São Paulo/SP, presta de forma satisfatória os serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para as Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Sorocaba – PRT 15ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0046-04, conforme o seguinte contrato:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/20214

PROCESSO Nº 20.02.1500.0001420/2024-88

CONTRATO Nº 23/2024

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para as Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Sorocaba – PRT 15ª Região.

VIGÊNCIA: Início em 23/12/2024 – previsão de término em 22/12/2025.

Atestamos ainda, que não houve, até o momento, registros de fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campinas, 10 de dezembro de 2025

LIVIA MARIA FRANCO DE CAMPOS

Diretora Regional



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Campus Matão
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATESTADO N.º 9/2026 - CLT-MTO/DAA-MTO/DRG-MTO/IFSP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SUPER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.246.641/0001-56 com sede na Avenida Padre Arlindo Vieira, 1600, sala 2 - Altos - CEP 04166-000 - Jardim Vergueiro (Sacomã) - São Paulo/SP, é responsável pela prestação do serviço abaixo relacionado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Matão, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0026-13, com sede na Rua Stéfano D'Avassi, 625, Nova Cidade, CEP 15991-502, Matão/SP:

Pregão	Processo Licitatório	Objeto
90225/2025	23434.000396.2025-57	Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial das áreas internas e externas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/insumos para o IFSP Campus Matão.
DESCRIÇÃO		
Número do Contrato	02-711/2025	
Vigência	Início em 01/07/2025 - Aditado até 01/07/2027	
Quantidade de funcionários(as)	06	
Local de execução	IFSP Campus Matão - Rua Stéfano D'Avassi, 625, Nova Cidade, CEP 15991-502, Matão/SP	

Informamos, ainda, que a referida empresa cumpriu corretamente os requisitos de prazo, qualidade e quantidade, não existindo, portanto, nenhum fato que desabone sua idoneidade e capacidade técnica comercial até a presente data.

Matão/SP, 1 de julho de 2026

(Assinado eletronicamente)

Ana Carolina Conze Rodrigues Stracini

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Carolina Conze Rodrigues Stracini**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 01/07/2026 10:55:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1198686

Código de Autenticação: bb8eb45153



R. Stéfano D'Avassi, 625, Nova Cidade, MATÃO / SP, CEP 15991-502



AO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS CAPIVARI

PREGÃO ELETRÔNICO: 03712/2026

PROCESSO ADM Nº 23430.001245.2026-37

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/insumos sob demanda, para o Campus Capivari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Unidade Ênio Pires.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa Super Serviços de Limpeza LTDA, inscrita no CNPJ (MF) no 02.246.641/0001-56, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do órgão/empresa	Vigência do contrato	Valor total do contrato
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - ARAÇATUBA	08/08/2025 - 08/08/2026	R\$ 70.583,52
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - BAURU	08/08/2025 - 08/08/2026	R\$ 69.234,84
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS	08/09/2025 - 08/09/2026	R\$ 478.283,28
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - P. PRUDENTE / SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SOROCABA	23/12/2024 - 23/12/2026	R\$ 200.783,64
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - RIBEIRÃO PRETO	22/09/2025 - 22/09/2026	R\$ 136.310,64
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	02/09/2025 - 02/09/2026	R\$ 67.095,24
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - MATÃO	01/07/2025 - 01/07/2027	R\$ 427.653,24
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CAPIVARI	06/04/2026 - 06/04/2027	R\$ 161.999,76

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LOCAL 1 - Av. Valdir Felizola de Moraes, 888 - 7º andar - Araçatuba/SP

LOCAL 2 - Avenida Odilon Braga, 2-26 - Jardim Europa - Bauru/SP

LOCAL 3 - Rua Pedro Anderson, 91 - Taquaral - Campinas/SP

LOCAL 4 - Av. Coronel Soares Marcondes, 3372 - Jardim Bongiovani - Presidente Prudente/SP

LOCAL 5 - Rua Guatemala, 583 - Jardim Alto Rio Preto - São José do Rio Preto/SP

LOCAL 6 - Av. Rudolf Dafferner, 400 - Salas 401-410 - Jardim Boa Vista - Sorocaba/SP

SUPER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ nº 02.246.641/0001-56

Avenida Padre Arlindo Vieira, 1600, Sala 2 – Jardim Vergueiro (Sacomã)

Cep.: 04166-001 – São Paulo – SP - Fone: 11 91084 - 2289



LOCAL 7 - Rua Paschoal Bardaro, 1265 - Jardim botânico - Ribeirão Preto/SP

LOCAL 8 - Avenida Cassiano Ricardo, 601 - 10º andar - Pq. Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP

LOCAL 9 - Rua Stéfano D'avassi, 625 - Nova Cidade - CEP: 15991-502 - Matão/SP

LOCAL 10 - Av. Josefina Giovana Rossi, 3985 - Ribeirão - CEP: 13360-000 - Capivari/SP

São Paulo, 27 de julho de 2026

Vinicius Alves Conceição
341.864.708-12 / 34.646.352



AO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS CAPIVARI**

PREGÃO ELETRÔNICO: 03712/2026

PROCESSO ADM Nº 23430.001245.2026-37

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/insumos sob demanda, para o Campus Capivari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Unidade Ênio Pires.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - DISPENSA VISTORIA

Nome da empresa: Super Serviços de Limpeza LTDA

CNPJ: 02.246.641/0001-56

Declaramos estar cientes, do total teor do Pregão Eletrônico nº 03712/2026, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva e disponibilização de materiais para o IFSP - Câmpus Capivari, em Capivari-SP

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, por meio do Edital e seus anexos, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências contidas em tais documentos, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, apesar da possibilidade de realização de vistoria, que não será necessária sua realização nos locais onde haverá execução dos serviços, e que nos encontramos cientes de que em hipótese alguma a Administração aceitará posteriores alegações com base no desconhecimento das instalações.

São Paulo, 27 de julho de 2026

Vinicius Alves Conceição
341.864.708-12 / 34.646.352

SUPER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ nº 02.246.641/0001-56

Avenida Padre Arlindo Vieira, 1600, Sala 2 – Jardim Vergueiro (Sacomã)

Cep.: 04166-001 – São Paulo – SP - Fone: 11 91084 - 2289



AO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS CAPIVARI**

PREGÃO ELETRÔNICO: 03712/2026

PROCESSO ADM Nº 23430.001245.2026-37

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/insumos sob demanda, para o Campus Capivari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Unidade Ênio Pires.

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO**

A SUPER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.246.641/0001-56, por intermédio de seu Responsável Sr. Vinicius Alves Conceição, portador do CPF nº 341.864.708-12, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços especializados específicos, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/insumos sob demanda, para o Campus Capivari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Unidade Ênio Pires. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

São Paulo, 27 de julho de 2026

Vinicius Alves Conceição
341.864.708-12 / 34.646.352



AO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS CAPIVARI**

PREGÃO ELETRÔNICO: 03712/2026

PROCESSO ADM Nº 23430.001245.2026-37

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/insumos sob demanda, para o Campus Capivari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Unidade Ênio Pires.

ANEXO VII MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MPDG N. 5/2017)

A SUPER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.246.641/0001-56, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Vinicius Alves Conceição, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.646.352 e do CPF nº 341.864.708-12, AUTORIZA o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CAMPUS CAPIVARI, para os fins da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 03712/2026:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017;
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa SUPER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA junto a instituição bancária oficial, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CAMPUS CAPIVARI, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na

SUPER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ nº 02.246.641/0001-56

Avenida Padre Arlindo Vieira, 1600, Sala 2 – Jardim Vergueiro (Sacomã)

Cep.: 04166-001 – São Paulo – SP - Fone: 11 91084 - 2289



execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017

São Paulo, 27 de julho de 2026

Vinicius Alves Conceição
341.864.708-12 / 34.646.352



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 28/07/2026, 10:31

Parâmetros: CPF / CNPJ: 02.246.641/0001-56. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Parâmetros: CPF / CNPJ: 02.246.641/0001-56. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ODVjMzE2OTJkODEyM2QxOTRjNTU4MWVkbmYxZTIyMmMyNGI5ZTg3NTE1ZjBkZWQxNjNmNGYxY2UyMDdlYzlmNw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.246.641/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/1997
NOME EMPRESARIAL SUPER SERVICOS DE LIMPEZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPER SERVICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PDE ARLINDO VIEIRA	NÚMERO 1600	COMPLEMENTO SALA 2 - ALTOS
CEP 04.166-001	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VERGUEIRO (SACOMA)	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAVIAN@SAVIANCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (11) 3225-1010
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 27/07/2026 às 13:24:40 (data e hora de Brasília).

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 28/07/2026 10:22:22

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 02.246.641/0001-56

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 28/07/2026 10:22:22

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 341.864.708-12

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS ALVES CONCEICAO DOS SANTOS

CPF: 341.864.708-12

Certidão nº: 65204519/2026

Expedição: 28/07/2026, às 10:26:01

Validade: 24/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS ALVES CONCEICAO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **341.864.708-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **02.246.641/0001-56**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SUPER SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.246.641/0001-56 DUNS®: 897209056
Razão Social: SUPER SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Nome Fantasia: SUPER SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/05/2027

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 78.800,00 Data de Abertura da Empresa: 10/09/1997
CNAE Primário: 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
CNAE Secundário 1: 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

Dados para Contato

CEP: 04.166-001
Endereço: AVENIDA PDE ARLINDO VIEIRA, 1600 - SALA 2 - ALTOS - JARDIM
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 32251010
E-mail: superservicosterceirizados@gmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 341.864.708-12
Nome: VINICIUS ALVES CONCEICAO DOS SANTOS

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 341.864.708-12
Nome: VINICIUS ALVES CONCEICAO DOS SANTOS
E-mail: superservicosterceirizados@gmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 341.864.708-12 Participação Societária: 100,00%
Nome: VINICIUS ALVES CONCEICAO DOS SANTOS
Número do Documento: 03895806050 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 25/05/2021 Data de Nascimento: 24/03/1987
Filiação Materna: LUCINETE ALVES CONCEICAO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 04.173-150
Endereço: RUA ISABEL DE GOIS, 8 - AP8 BL11 - JARDIM BOTUCATU
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone:
E-mail: superservicosterceirizados@gmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

4200 - Serviço Técnico de Divulgação Falada (Servicos Gerais)

4219 - Divulgação Televisada (Servicos Gerais)

8729 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

15008 - Prestação de Serviços de Motorista

16993 - Prestação de Serviços Gerais 'INATIVO'

19372 - Prestação de Serviços de Pintor

19399 - Prestação de Serviços de Cozinheiro

19534 - Prestação de Serviços de Operação de Máquina Agrícola

20362 - Prestação de Serviços Bancários

20451 - Prestação de Serviços de Frentista

21032 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos / Máquinas

23329 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter NAS - 44 Horas Semanais Diurnas - Produtividade 600 m2

23345 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter nas - 12 Horas Diurnas - 2º a Domingo - Outra Produtividade

23361 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas - 12 Horas Diurnas - 2º a 6º Feira - Outra Produtividade

23370 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas-12 Horas Diurnas-Sáb/Dom e Feriado - Outra Produtividade

23396 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas - 12 Horas Noturnas - 2º a Domingo - Outra Produtividade

23400 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas-12 Horas Noturnas - 2º a 6º Feira - Outra Produtividade

23426 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas-12 Horas Noturnas-Sáb/Dom e Feriado-Outra Produtividade

23434 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas- 44 Horas Semanais Diurnas-Produtividade 1800 A 2700 M2

23450 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - 12 Horas Diurnas - 2º a Domingo - Outra Produtividade

Relatório de Credenciamento

Serviços

23477 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - 12 Horas Diurnas - 2º a 6º Feira - Outra Produtividade
23485 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas-12 Horas Diurnas-Sáb/Dom e Feriado - Outra Produtividade
23515 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - 12 Horas Noturnas - 2º a Domingo - Outra Produtividade
23523 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas-12 Horas Noturnas - 2º a 6º Feira - Outra Produtividade
23540 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas-12 Horas Noturnas-Sáb/Dom e Feriado-Outra Produtividade
23566 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Freqüência 16H/Mensal - Produtividade 220 m2
23582 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Freqüência 8H/Semestre - Produtividade 110 m2
23590 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares - 44 Horas Semanais Diurnas - Produtividade 330 m2
23604 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares-12 Horas Diurnas- 2º a Domingo - Outra Produtividade
23620 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares-12 Horas Diurnas-2º a 6º Feira - Outra Produtividade
23639 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação-Áreas Hospita-lares-12 Horas Diurnas-Sáb/Dom e Feriado-Outra Produtividade
23655 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares-12 Horas Noturnas - 2º a Domingo-Outra Produtividade
23671 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares-12 Horas Noturnas-2º a 6º Feira-Outra Produtividade
23680 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação-Áreas Hospila-lares-12 Horas Noturnas-Sáb/Dom/Feriado-Outra Produtividade
24023 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades
24031 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas - 44 Horas Semanais Diurnas - Outra Produtividade
24040 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - 44 Horas Semanais Diurnas - Outra Produtividade
24058 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Freqüência 16H/Mensal - Outra Produtividade
24066 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Freqüência 8H/Semestre - Outra Produtividade
24074 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares - 44 Horas Semanais Diurnas - Outra Produtividade
24090 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Outra Produtividade
24104 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - Outras Necessidades.
24112 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade
24120 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Outras Necessidades - Outra Produtividade
24139 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares - Outras Necessidades - Outra Produtividade
24872 - Prestação de Serviços de Sinaleiro Ferroviário

Gerado em 14/07/2026 10:20:27
Apurado em 14/07/2026 10:19:55
Apuração Original
PGDAS-D 2018 Versão 2.2.29

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 02.246.641	Nome Empresarial: SUPER SERVICOS DE LIMPEZA LTDA		
Data de Abertura: 10/09/1997	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim	

2) Informações da Apuração 02246641202606001

Período de Apuração (PA): 06/2026

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	572.843,63	0,00	572.843,63
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.232.862,30	0,00	1.232.862,30
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.172.972,78	0,00	1.172.972,78
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	692.305,36	0,00	692.305,36
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2025	4.074,25	02/2025	14.033,54	03/2025	13.530,74	04/2025	13.900,14
05/2025	14.033,54	06/2025	16.192,91	07/2025	45.217,13	08/2025	100.205,64
09/2025	115.217,12	10/2025	123.739,55	11/2025	117.645,86	12/2025	114.514,94
01/2026	114.445,26	02/2026	114.487,24	03/2026	112.088,60	04/2026	123.557,87
05/2026	135.550,18						
2.2.2) Mercado Externo							
01/2025	0,00	02/2025	0,00	03/2025	0,00	04/2025	0,00
05/2025	0,00	06/2025	0,00	07/2025	0,00	08/2025	0,00
09/2025	0,00	10/2025	0,00	11/2025	0,00	12/2025	0,00
01/2026	0,00	02/2026	0,00	03/2026	0,00	04/2026	0,00
05/2026	0,00						

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 02.246.641/0001-56	
Município: SAO PAULO	UF: SP

Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
--	---

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$): Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS Receita Bruta Informada: R\$ 572.843,63								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
10.985,18	11.849,19	11.664,04	2.530,30	0,00	0,00	0,00	0,00	37.028,71
Parcela 1: R\$ 572.843,63								

Informações por Estabelecimento								
Valor Informado: 572.843,63								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
10.985,18	11.849,19	11.664,04	2.530,30	0,00	0,00	0,00	0,00	37.028,71
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
10.985,18	11.849,19	11.664,04	2.530,30	0,00	0,00	0,00	0,00	37.028,71

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
10.985,18	11.849,19	11.664,04	2.530,30	0,00	0,00	0,00	0,00	37.028,71
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
10.985,18	11.849,19	11.664,04	2.530,30	0,00	0,00	0,00	0,00	37.028,71

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 02246641202606001

Número: 07202619578503146			Data de Vencimento: 20/07/2026		Data limite para acolhimento: 20/07/2026		
IRPJ	10.985,18	CSLL	11.849,19	COFINS	11.664,04	PIS/PASEP	2.530,30
INSS/CPP	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	37.028,71	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	37.028,71
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado							
Tributo		Valor		Ente Federativo de Destino			
IRPJ		10.985,18		União			
CSLL		11.849,19		União			
COFINS		11.664,04		União			

PIS	2.530,30	União
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração		
Não foi reconhecido pagamento até a presente data		



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2026

Dados do Estabelecimento

CNPJ	02.246.641/0001-56
Razão Social	SUPER SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Endereço	AV PDE ARLINDO VIEIRA 1525 SALA 2, JARDIM VERGUEIRO SACOMA, SAO PAULO, SP, 4166000
Início da Atividade	10/09/1997
Última Atualização na RFB	16/10/2004

Dados do FAP

Vigência: 2026	Valor: 1,9976	Tipo: Cálculo Original	Realizado em: 30/09/2025
----------------	---------------	------------------------	--------------------------

Informações da Extração

Vigência: 2026	Início Período Base: 01/01/2023	Fim Período Base: 31/12/2024
GFIP:		
Benefícios: 22/01/2025	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 03/07/2025	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 10/07/2025	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 21/03/2025	Ano Referência: 2023	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
1 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 182.343,12 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 1.272,00 Massa Salarial
0,12 Número Médio de Vínculos
8.516 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
7.467 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
81.21-4/00 CNAE - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 8000,0000	Nº Ordem de Frequência: 7.456,6388	Percentil de Frequência: 99,8612
Índice de Gravidade: 800,0000	Nº Ordem de Gravidade: 7.456,6388	Percentil de Gravidade: 99,8612
Índice de Custo: 143351,5094	Nº Ordem de Custo: 7.467,0000	Percentil de Custo: 100,0000
Taxa Média de Rotatividade: 0,0000%	Índice Composto: 1,9976	



1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: SUPER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA		
CNPJ: nº 02.246.641/0001-56		
ENDEREÇO: Av. Padre Arlindo Vieira, 1600 – sala 2 – Altos - Jardim Vergueiro (Sacomã)		
CIDADE: São Paulo	ESTADO: SP	CEP: 04166-000
TELEFONE: 11 91084-2289	FAX:	
E-MAIL: superservicosterceirizados@gmail.com		
PESSOA RESPONSÁVEL PARA CONTATO		
NOME: Vinicius Alves Conceição		
E-MAIL: superservicosterceirizados@gmail.com		
PESSOA PARA CONTATO: Vinicius Alves Conceição		
CONVENÇÃO COLETIVA: Comunicado Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Americana e Região x FEMACO		
Número: NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2026/2027		
Base: 2026		

2. DO OBJETO:

Contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais /insumos sob demanda, para o Campus Capivari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Unidade Ênio Pires.

3. DOS PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	QUANT. EMPREGADOS	VALOR UNIT EMPREGADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Líder – conforme planilha de custos detalhada	5143-20	1	R\$ 6.699,61	R\$ 6.699,61	R\$ 80.395,32
	Agente de Higienização – conforme planilha de custos detalhada	5143-20	2	R\$ 7.626,81	R\$ 15.253,62	R\$ 183.043,45
	Auxiliar de Limpeza – conforme planilha de custos detalhada	5143-20	1	R\$ 6.396,50	R\$ 6.396,50	R\$ 76.758,04
TOTAL MENSAL					R\$ 28.349,73	
TOTAL GERAL ANUAL						R\$ 340.196,80



VALOR MENSAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: R\$ 28.349,73 (Vinte e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).

4. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 dias contados da sua apresentação.

São Paulo-SP, 27 de julho de 2026.

Vinícius Alves Conceição
Sócio Unipessoal
CPF n.º 341.864.708-12

Planilha de Custos e Formação de Preços

Cargo e CBO:	Agente de higienização - 5143-20
Número do processo	23430.001245.2026-37
Número da licitação	Pregão 04.712/2026
Data de apresentação da proposta:	
Município de abrangência	Capivari-SP
Sindicato vinculado e número da CCT registrada	SIEMACO Americana
Ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo:	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 - SP004351/2026
Data base da categoria	01/01/2026 - 31/12/2026

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
A	SALÁRIO BASE	R\$ 1.837,40
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ -
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 648,40
D	ADICIONAL NOTURNO	R\$ -
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ -
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO	R\$ -
G	OUTROS (ESPECIFICAR) - DSR NOTURNO	R\$ -
TOTAL		R\$ 2.485,80

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 207,15
B	ADICIONAL DE FÉRIAS	3,03%	R\$ 75,20
TOTAL			R\$ 282,35

SUBMÓDULO 2.2. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO INDETERMINADO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 553,63
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ -
C	SAT (RAT X FAP)	3,00%	R\$ 83,04
D	SESC OU SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
Guia da Previdência Social (GPS)			R\$ 636,67
H	FGTS	8,00%	R\$ 221,45
TOTAL			R\$ 858,13

Nota: Os percentuais deste Submódulo 2.2 incidem sobre a soma do Módulo 1 e do Submódulo 2.1

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS	VALOR
A	TRANSPORTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)	R\$ 109,76
B	CESTA BÁSICA (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)	R\$ 151,91
C	TIQUETE REFEIÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)	R\$ 449,18
D	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	R\$ 37,09
E	BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL (CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA)	R\$ 16,75

F	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA II	R\$	315,00
G	REEMBOLSO CRECHE - GOV.FEDERAL	R\$	105,33
TOTAL		R\$	1.185,01

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR
2.1	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 282,35
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 858,13
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.185,01
TOTAL		R\$ 2.325,48

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR
A	CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$ 142,85
B	CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$ 160,22
C	CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA	R\$ 11,58
TOTAL		R\$ 314,65

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL	VALOR
A	FÉRIAS		R\$ 298,43
B	AFASTAMENTO POR DOENÇA		R\$ 49,74
C	MATERNIDADE		R\$ 2,81
D	OUTRAS		R\$ 36,26
TOTAL			R\$ 387,23

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR
A	UNIFORMES	R\$ 129,00
B	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 27,62
C	MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
D	EQUIPAMENTOS	R\$ 71,60
TOTAL		R\$ 1.228,22

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS	2,00%	R\$ 134,83
B	LUCRO	1,00%	R\$ 68,76
C	TRIBUTOS		
C.1.	PIS	0,70%	R\$ 53,39
C.2.	COFINS	3,24%	R\$ 247,11
C.3.	ISS	5,00%	R\$ 381,34
TOTAL			R\$ 885,43

QUADRO RESUMO DO POSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.485,80
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.325,48
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 314,65
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 387,23
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 1.228,22
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 6.741,38
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 885,43
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 7.626,81

Para fins de estimativa, no LDI – Lucro e Despesas Indiretas, foram considerados todos os impostos incidentes, as despesas administrativas e operacionais (5% - cinco por cento) e a margem de lucro (10% - dez por cento), calculados de acordo com o previsto no Relatório que embasou o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário.

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

CTIL

1,02
0,90
11,94%

Planilha de Custos e Formação de Preços

Cargo e CBO:	Encarregado - CBO 4101-05 (Chefe de serviço de limpeza)
Número do processo	23430.001245.2026-37
Número da licitação	Pregão 04.712/2026
Data de apresentação da proposta:	
Município de abrangência	Capivari-SP
Sindicato vinculado e número da CCT registrada	SIEMACO Americana
Ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo:	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Data base da categoria	01/01/2026 - 31/12/2026

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
A	SALÁRIO BASE	R\$ 2.003,90
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ -
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ -
D	ADICIONAL NOTURNO	R\$ -
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ -
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO	R\$ -
G	OUTROS (ESPECIFICAR) - DSR NOTURNO	R\$ -
TOTAL		R\$ 2.003,90

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 166,99
B	ADICIONAL DE FÉRIAS	3,03%	R\$ 60,62
TOTAL			R\$ 227,61

SUBMÓDULO 2.2. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO INDETERMINADO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 446,30
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ -
C	SAT (RAT X FAP)	3,00%	R\$ 66,95
D	SESC OU SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
Guia da Previdência Social (GPS)			R\$ 513,25
H	FGTS	8,00%	R\$ 178,52
TOTAL			R\$ 691,77

Nota: Os percentuais deste Submódulo 2.2 incidem sobre a soma do Módulo 1 e do Submódulo 2.1

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR
A	TRANSPORTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)	R\$ 99,77
B	CESTA BÁSICA (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)	R\$ 151,91
C	TÍQUETE REFEIÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)	R\$ 449,18
D	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	R\$ 37,09
E	BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL (CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA)	R\$ 16,75
F	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA II	R\$ 315,00

G	REEMBOLSO CRECHE - GOV.FEDERAL	R\$	105,33
TOTAL		R\$	1.175,02
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR	
2.1	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	227,61
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	691,77
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.175,02
TOTAL		R\$	2.094,40
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR	
A	CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$	121,15
B	CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$	135,15
C	CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA	R\$	9,33
TOTAL		R\$	265,64
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL	VALOR
A	FÉRIAS	R\$	254,06
B	AFASTAMENTO POR DOENÇA	R\$	42,34
C	MATERNIDADE	R\$	2,39
D	OUTRAS	R\$	30,87
TOTAL		R\$	329,67
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR	
A	UNIFORMES	R\$	129,00
B	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$	27,62
C	MATERIAIS DE CONSUMO	R\$	1.000,00
D	EQUIPAMENTOS	R\$	71,60
TOTAL		R\$	1.228,22
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS	2,00%	R\$ 118,44
B	LUCRO	1,00%	R\$ 60,40
C	TRIBUTOS		
C.1.	PIS	0,70%	R\$ 46,90
C.2.	COFINS	3,24%	R\$ 217,07
C.3.	ISS	5,00%	R\$ 334,98
TOTAL		R\$	777,78
QUADRO RESUMO DO POSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.003,90
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	2.094,40
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	265,64
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	329,67
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	1.228,22
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ 5.921,83
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	777,78

VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 6.699,61
----------------------------------	---------------------

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Planilha de Custos e Formação de Preços

Cargo e CBO:	Servente de limpeza - CBO 5143-20
Número do processo	23430.001245.2026-37
Número da licitação	Pregão 04.712/2026
Data de apresentação da proposta:	
Município de abrangência	Capivari-SP
Sindicato vinculado e número da CCT registrada	SIEMACO Americana
Ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo:	CONVENÇÃO COLETIVA DE
Data base da categoria	01/01/2026 - 31/12/2026

A Administração indica a convenção utilizada para a fixação do valor

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
A	SALÁRIO BASE	R\$ 1.837,40
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ -
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ -
D	ADICIONAL NOTURNO	R\$ -
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ -
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO	R\$ -
G	OUTROS (ESPECIFICAR) - DSR NOTURNO	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.837,40

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 153,12
B	ADICIONAL DE FÉRIAS	3,03%	R\$ 55,58
TOTAL			R\$ 208,70

SUBMÓDULO 2.2. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO INDETERMINADO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 409,22
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ -
C	SAT (RAT X FAP)	3,00%	R\$ 61,38
D	SESC OU SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
Guia da Previdência Social (GPS)			R\$ 470,60
H	FGTS	8,00%	R\$ 163,69
TOTAL			R\$ 634,29

Nota: Os percentuais deste Submódulo 2.2 incidem sobre a soma do Módulo 1 e do Submódulo 2.1

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR
A	TRANSPORTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)	R\$ 109,76
B	CESTA BÁSICA (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)	R\$ 151,91
C	TÍQUETE REFEIÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)	R\$ 449,18
D	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	R\$ 37,09
E	BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL (CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA)	R\$ 16,75
F	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA II	R\$ 315,00
G	REEMBOLSO CRECHE - GOV.FEDERAL	R\$ 105,33
TOTAL		R\$ 1.185,01

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR
---	---	-------

2.1	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	208,70
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	634,29
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.185,01
TOTAL		R\$	2.028,00

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR	
A	CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$	114,02
B	CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$	126,86
C	CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA	R\$	8,56
TOTAL		R\$	249,44

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR	
A	FÉRIAS	R\$	239,56
B	AFASTAMENTO POR DOENÇA	R\$	39,93
C	MATERNIDADE	R\$	2,25
D	OUTRAS	R\$	29,11
TOTAL		R\$	310,85

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR	
A	UNIFORMES	R\$	129,00
B	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E COLETIVAS (EPC)	R\$	27,62
C	MATERIAIS DE CONSUMO	R\$	1.000,00
D	EQUIPAMENTOS	R\$	71,60
TOTAL		R\$	1.228,22

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS	2,00%	R\$ 113,08
B	LUCRO	1,00%	R\$ 57,67
C	TRIBUTOS		
C.1.	PIS	0,70%	R\$ 44,78
C.2.	COFINS	3,24%	R\$ 207,25
C.3.	ISS	5,00%	R\$ 319,83
TOTAL			R\$ 742,60

QUADRO RESUMO DO POSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.837,40
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	2.028,00
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	249,44
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	310,85
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	1.228,22
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ 5.653,91
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	742,60
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 6.396,50

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

I

ANEXO XIII - Modelo de planilha de custos preenchida pela Administração no formato *.xls (Excel).

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

VALOR MENSAL E ANUAL DA MÃO-DE-OBRA

ITEM	PRODUTIVIDADE ESTIMADA NA LICITAÇÃO	MÃO DE OBRA	PREÇO	SUBTOTAL
			(R\$)	(R\$/M ²)
			[b]	[c] = [a] x [b]
ÁREA INTERNA	1.500	Encarregado	R\$ 6.699,61	R\$ 0,14
		Servente	R\$ 6.396,50	R\$ 0,15
		Ag. Hig.	R\$ 15.253,62	R\$ 0,07
		TOTAL		R\$ 0,37
ITEM	PRODUTIVIDADE ESTIMADA NA LICITAÇÃO	MÃO DE OBRA	PREÇO	SUBTOTAL
			(R\$)	(R\$/M ²)
			[b]	[c] = [a] x [b]
ÁREA EXTERNA	5.000	Servente	R\$ 15.253,62	R\$ 0,06
				R\$ -
		TOTAL		R\$ 0,06
ITEM	PRODUTIVIDADE ESTIMADA NA LICITAÇÃO	MÃO DE OBRA	PREÇO	SUBTOTAL
			(R\$)	(R\$/M ²)
			[b]	[c] = [a] x [b]
ÁREA SANITÁRIAS-AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	330	Agente Hig.	R\$ 7.626,81	R\$ 1,24
	TOTAL			R\$ 1,24
ITEM	PRODUTIVIDADE ESTIMADA NA LICITAÇÃO	MÃO DE OBRA	PREÇO	SUBTOTAL
			(R\$)	(R\$/M ²)
			[b]	[c] = [a] x [b]
PISO FRIO	2.000	Encarregado	R\$ 6.699,61	R\$ 0,04
		Servente	R\$ 6.396,50	R\$ 0,06
		Ag. Hig.	R\$ 15.253,62	R\$ 0,04
		TOTAL		R\$ 0,15
ÁREA	Custo M ²		M ²	
	(R\$/M ²)		(R\$)	
	[a]		R\$ -	
ÁREA INTERNA	R\$ 0,37	26.628	R\$ 9.840,64	R\$ 118.087,66
PISO FRIO	R\$ 0,15	44.000	R\$ 6.441,53	R\$ 77.298,39
ÁREA SANITÁRIA	R\$ 1,24	9.128	R\$ 11.363,95	R\$ 136.367,37
ÁREA EXTERNA	R\$ 0,06	12.627	R\$ 703,62	R\$ 8.443,38
			R\$ 28.349,73	R\$ 340.196,80

Distribuição de Forças							
Custo/Mês	Tipo Func.	Força	Area Interna	Piso Frio	Area Sanitária	Area Externa	Total
R\$ 6.396,50	Servente	100	60	29		11	100
R\$ 6.699,61	Líder	100	60	40			100
R\$ 15.253,62	Agente Hig.	200	26	25	149		200
R\$ 28.349,73							400
			185	100	149	11	445

Distribuição de Custos por área							
Custo/Mês	Tipo Func.	Area Interna	Piso Frio	Area Sanitária	Area Externa	Total	Period.
R\$ 6.396,50	Servente	R\$ 3.837,90	R\$ 1.854,99		R\$ 703,62	R\$ 6.396,50	mensal
R\$ 6.699,61	Líder	R\$ 4.019,77	R\$ 2.679,84			R\$ 6.699,61	mensal
R\$ 15.253,62	Agente Hig.	R\$ 1.982,97	R\$ 1.906,70	#####		R\$ 15.253,62	mensal
R\$ 28.349,73	Total	R\$ 9.840,64	R\$ 6.441,53	#####	R\$ 703,62	R\$ 28.349,73	mensal

Custo por m ²							
	Total Área	26.628,26	44.000,00	9.127,80	12.627,00	92.383,06	total m ²
Custo/Mês	Tipo Func.	Area Interna	Piso Frio	Area Sanitária	Area Externa	Total	
R\$ 6.396,50	Servente	R\$ 0,14	R\$ 0,04		R\$ 0,06	R\$ 0,24	
R\$ 6.699,61	Líder	R\$ 0,15	R\$ 0,06			R\$ 0,21	
R\$ 15.253,62	Agente Hig.	R\$ 0,07	R\$ 0,04	R\$ 1,24		R\$ 1,36	
R\$ 28.349,73	Total	R\$ 0,37	R\$ 0,15	R\$ 1,24	R\$ 0,06	R\$ 1,82	R\$/m ²

Cálculo da previsão orçamentária	
Por exercício	Valor
Ago26-dez26)	R\$ 119.068,88
Total	R\$ 119.068,88



AO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS CAPIVARI

PREGÃO ELETRÔNICO: 03712/2026

PROCESSO ADM Nº 23430.001245.2026-37

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/insumos sob demanda, para o Campus Capivari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Unidade Ênio Pires.

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
PREPONDERANTE PARA FINS DE ENQUADRAMENTO SINDICAL**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 03712/2026, que a empresa SUPER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., tem como atividade preponderante a prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, sendo para fins do Artigo 511 da CLT, tutelada pelo Dissídio Coletivo / Coletiva da Categoria dos empregados em empresas de Asseio e Conservação, que tem como data-base o mês de janeiro.

Justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta: Comunicado de 2026 do **Sindicato dos trabalhadores de empresas de asseio e conservação, limpeza urbana e áreas verdes de americana e região.**

Declaro ainda que a empresa SUPER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA é responsável pela ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou pela fraude na utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, de forma a obter vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando-se às sanções previstas no art.156, inciso III e IV da Lei nº 14.133/2021 (Acórdão TCU nº 1.207/2024 - Plenário).

São Paulo, 27 de julho de 2026

Vinicius Alves Conceição
341.864.708-12 / 34.646.352

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004351/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014667/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.252311/2026-14
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E AREAS VERDES DE AMERICANA E REGIAO, CNPJ n. 26.573.031/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI SILVA ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de asseio e conservação**, com abrangência territorial em **Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Artur Nogueira/SP, Caconde/SP, Capivari/SP, Conchal/SP, Cosmópolis/SP, Elias Fausto/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Itapira/SP, Jaguariúna/SP, Lindóia/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Rafard/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, Serra Negra/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP e Vargem Grande do Sul/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2026, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), exceto as jornadas estabelecidas nas cláusulas: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS e JORNADA DE TRABALHO

DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.

Reajuste de **7%** (sete por cento), em todos os pisos salariais existentes na atual Convenção Coletiva de Trabalho, que terão **como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025**, os quais constam na **TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS**.

PISO SALARIAL MÍNIMO	RS 1.837,40
COPEIRA	RS 1.850,07
LIMPADOR DE VIDRO	RS 2.014,10
RECEPCIONISTA	RS 1.995,25
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/ FISCAL DE PISO	RS 2.162,60
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	RS 1.995,25
ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	RS 2.351,12
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	RS 2.401,97
AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	RS 1.837,40
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	RS 1.890,24
DEMAIS FUNÇÕES	RS 1.890,24
HIDROJATISTA (PRESSÃO ACIMA DE 4.000 PSI)	RS 2.303,64
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	RS 2.627,83
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	RS 2.627,83
OPERADOR DE VÁCUO	RS 2.627,83
COVEIRO/SEPULTADOR	RS 2.662,55
TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO	RS 2.720,86
VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	RS 1.917,04
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	RS 1.837,40
LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	RS 2.003,90
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	RS 2.404,68

PISOS SALARIAIS ADMINISTRATIVOS:

Aumento de **5%** (cinco por cento) para os demais empregados, cujas funções não façam parte da tabela de funções e pisos salariais e que percebam até o valor de **R\$ 8.026,80** (oito mil e vinte seis reais e oitenta centavos) mensais. Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela igual ou maior de **R\$ 8.026,81** (oito mil e vinte seis reais e oitenta e um centavo), será de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado).

*1) Entende-se como **PISO SALARIAL MÍNIMO**, o salário a ser pago para os trabalhadores que exercem as das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – www.mte.gov.br).

*2) Entende-se como o piso do **HIDROJATISTA**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que trabalham operando com pressão acima de 4.000 psi.

*3) Entende-se como o piso de **OPERADOR DE VÁCUO**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções em caminhões limpa fossa.

*4) **VARREDOR DE AREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL**, o piso salarial será pago para os trabalhadores que exerçam a limpeza de áreas externas privadas como exemplo: pátios/ruas.

*5) **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, piso salarial será pago para os trabalhadores que exercerem, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

Parágrafo Primeiro: Compensação - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre **1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após **1º de fevereiro de 2026**, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/11 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários.

COMISSÕES: Fica estabelecido, que o **TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO** e o **AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO**, além da garantia do piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, onde os percentuais deverão ser estabelecidos livremente entre empresa e empregado.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS EM MONTADORAS AUTOMOBILÍSTICAS

Serão considerados pisos em montadoras automobilísticas os pisos salariais de limpeza em montadoras de veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares de acordo com o previsto no inciso III, Art. 2º da Lei 8.132/90.

A partir de **1º de Janeiro de 2026** fica garantido o Piso Salarial de limpeza em Montadoras Automobilísticas no valor de **R\$ 2.505,92** (dois mil quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos), para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os DSR 's

(descansos semanais remunerados).

Parágrafo único - Nas empresas com empregados nos Municípios de Hortolândia/SP, Jaguariúna/SP, Nova Odessa/SP e Sumaré/SP, não se aplica o piso em questão para o ano de 2026.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

1.) O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo;

2.) O empregador poderá optar em pagar o décimo terceiro salário nos termos da Legislação Instituída pela Lei 4.090/62 e pela Lei 4.749/65, regulamentada pelo Decreto lei 57.155/65, as quais dispõem que o pagamento deve ser feito em duas parcelas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano ou **poderão realizar o pagamento em PARCELA ÚNICA até 10/12/2026;**

3.) O não pagamento no prazo estabelecido, do salário, das férias e do 13º salário acarretará à empregadora, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 159 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

As empresas deverão abrir "conta salário" ou outra equivalente, desde que não tenha ônus para o trabalhador, junto ao estabelecimento bancário de sua preferência.

Todos os trabalhadores deverão receber seus salários pelo novo sistema bancário.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHOS EM FEIRAS, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS

Fica garantido o valor de **10 % (dez por cento) do piso salarial da categoria**, ao trabalhador, por dia de trabalho, acrescido de vale transporte e tíquete refeição para trabalhos em feiras, eventos esportivos e culturais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas concordam em credenciar as instituições conveniadas, apresentadas pelos Sindicatos Profissionais, para fins de empréstimos consignados em folha de pagamento à respectiva instituição contratada ou Sindicato Laboral, sob pena de sofrer as medidas impostas pelas Entidades Sindicais, a saber, o uso das ferramentas de restrição ao crédito, bem como o ajuizamento de ações judiciais para o cumprimento/cobrança.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a instituição financeira/credenciada/apresentada pelo Sindicato Profissional, terá autonomia de credenciamento das empresas, deixando de fazê-lo quando a empresa não possuir os critérios necessários para seu credenciamento.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa recuse o credenciamento de qualquer instituição apresentada, deverá justificar por escrito, sendo que o Sindicato Profissional fará apresentação de instituição, não sendo aceitas recusas consecutivas.

Parágrafo Terceiro: O objetivo desta cláusula não se confunde com a previsão contida na Cláusula " Descontos Especiais em Folha de Pagamento" deste instrumento coletivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais de insalubridade:

1.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatorios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas, caso façam cirurgias de micro e pequeno porte, excetuando-se as áreas administrativas;

2.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico e unidade de terapia intensiva);

2.1) As empresas que possuírem PGR/GRO (Programa de Gerenciamento de Riscos) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras - NR's 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal;

3.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que exerçam a função de **TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO**;

4.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os empregados que forem contratados para a função de **"AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO"**, com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: ***hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos, instituições de educação, escolas, universidades e outros com as mesmas características públicas e privadas, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências e escritórios.***

5.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os trabalhadores que tenham a função de sepultadores e coveiros em cemitérios.

Parágrafo primeiro – Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo segundo – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada de acordo com o previsto no art. 191 da Consolidação das Leis do Trabalho, o adicional de insalubridade não será mais devido.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

1) 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que exerçam a função de limpador de vidros utilizando-se de balancim manual, mecânico, cadeirinha, cinto de segurança, cordas ou assemelhados;

2) 30% (trinta por cento) sobre remuneração aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias e aos soldadores.

3) 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que, durante o exercício de sua atividade, faça uso de cordas, equipamentos, ferramentas, EPI'S ou procedimentos específicos para atividades de trabalho em altura, seguindo o disposto na **NR-35 (Norma Regulamentadora-35)** Trabalho em altura e no Manual para o trabalho em altura pelo MTE em 2018.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES

Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados que acumulam mais de uma função no trabalho. Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente PPR – Programa de Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) EXERCÍCIO 2026: O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de **janeiro de 2026 até junho de 2026**, com o pagamento até o dia **10 de agosto de 2026**; e de **julho de 2026 até dezembro de 2026**, com o pagamento até o dia 10 do mês de fevereiro/2027.

a.1) EXERCÍCIO 2027: O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de janeiro de 2027 até junho de 2027, com o pagamento até o dia **10 de agosto de 2027**; e de **julho de 2027 até dezembro de 2027**, com o pagamento até o dia **10 do mês de fevereiro/2028**.

b) Condições Gerais: Faltas: O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período.

Serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando injustificadamente ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representante da **ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA**), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc...), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo

período.

c) Valor do PPR em 2026: R\$356,39 (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) pagos em **2 (duas) parcelas** semestrais **R\$ 178,19** (cento e setenta e oito reais e dezenove centavos) cada; sendo a **primeira em 10 de agosto de 2026** e a segunda **10 fevereiro de 2027**;

d) Penalização: Fica estabelecido o pagamento de ½ (meio) piso salarial mínimo, estabelecido na Convenção Coletiva vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado;

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior do que aquele estipulado no item acima, "**Valor do PPR**", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este;

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

e) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si; Comprometem-se os representantes sindicais (**SIEMACO AMERICANA e SEAC-SP**), ao final de cada período estabelecido na Cláusula 1ª, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este **PPR - Programa de Participação nos Resultados**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA I

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica in natura contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1
3 latas de 900 ml de óleo de soja

4 pacotes de 1 kg de feijão
2 latas de 140g de extrato de tomate
2 kg de açúcar refinado
2 latas de 135g de sardinha em óleo
1 kg de sal refinado
1 lata de 180 g de salsicha
1 kg de farinha de trigo
1 pote de 300g de tempero completo
1 kg de macarrão
1 lata de 700g de goiabada/marmelada
½ kg de café torrado e moído com selo ABIC
½ kg de fubá 1
1 caixa de papelão

CESTA BÁSICA I

ANO 2026

VALOR EM REAIS

R\$ 151,91

1 - Fica facultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfeita a exigência do item "2" desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 dias.

2- O empregado que apresentar falta sem justificção legal no mês, não fará *jus* ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 - A cesta *in natura* ou vale-alimentação, será concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o benefício será concedido pelo **período máximo de 120 (cento e vinte) dias**. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta *in natura* ou vale alimentação até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.

6 - A retirada da cesta ou vale-alimentação, de conformidade com o item "4", deverá ser contra recibo.

7 - O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

8 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mínimo 15 dias no mês.

10- No caso de recebimento da cesta básica "in natura", a empresa obriga-se a orientar seus empregados a comunicar as eventuais alterações de endereço, ao setor de RH (Recursos Humanos) da empresa mediante entrega de comprovante de endereço atualizado com protocolo de recebimento, toda vez que houver alteração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor facial da cesta básica pago ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, tíquete refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O tíquete refeição (VR) é devido para jornada de quatro horas cumpridas aos sábados (para empregados que cumprem jornada de 44 horas semanais).

TÍQUETE REFEIÇÃO/por dia	ANO 2026
VALOR EM REAIS	R\$ 21,80
Desconto de até	R\$ 1,46

Parágrafo Primeiro: As empresas que fornecem a refeição, **gratuitamente**, estarão isentas do cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba

consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do *caput*.

Parágrafo Terceiro: Aos novos trabalhadores que vierem a ser contratados, será devido o tíquete refeição (VR) proporcional aos dias trabalhados, dentro do mês, no primeiro dia de trabalho, podendo ser entregues diariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA II

Acordam as partes que todos os colaboradores /empregados que trabalham nos tomadores de serviços terceirizados, independentemente de cargo ou função que desempenhem e desde que estes preencham as condições estipuladas nesta cláusula e seus respectivos parágrafos, terão o direito à "**CESTA BÁSICA II**", nas condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

Parágrafo Primeiro: O valor do benefício será de **R\$315,00** (trezentos e quinze reais), por mês, apurados na forma desta cláusula coletiva.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que o direito ao benefício instituído **CESTA BÁSICA II** na forma desta cláusula, não tem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal com base no art. 457 parágrafo 4º da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa creditará o valor do benefício **CESTA BÁSICA II** até o décimo quinto dia do mês seguinte ao período aquisitivo ao trabalhador que o conquistar, sendo **facultado a empresa o pagamento do benefício em VA, cartão magnético ou dinheiro.**

Parágrafo Quarto: A apuração do benefício **CESTA BÁSICA II** será realizada com base no controle de jornada, sendo a apuração realizada mensalmente.

Parágrafo Quinto: O direito ao recebimento da **CESTA BÁSICA II** está condicionado:

- O empregado que apresentar *falta injustificada* no mês, não fará *jus* ao benefício.
- Com a apresentação de 1 (um) dia de atestado, o empregado fará *jus* ao valor de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais);
- Com a apresentação de 2 (dois) dias de atestado, o empregado fará *jus* ao valor de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais);
- 3 (três) dias ou mais de atestado o empregado *não fará jus* ao benefício.
- Empregados de jornada de 4 (quatro) horas diárias de trabalho, farão *jus* ao recebimento deste benefício, na proporcionalidade de 50% do valor,

obedecendo as mesmas regras acima.

Parágrafo Sexto: Terão direito ao pagamento proporcional aos dias trabalhados os colaboradores afastados por motivo de férias, afastamento previdenciário, sendo o recebimento na proporção da quantidade de dias que efetivamente trabalhar no período de apuração do Benefício **CESTA BÁSICA II**.

Parágrafo sétimo: Não terão direito a esse benefício: Empregados cujo piso salarial, ultrapasse o valor de R\$ **2.720,86** (dois mil setecentos e vinte reais e oitenta e seis reais), ou seja (maior piso salarial da tabela de funções e salários), não se computando para esse cálculo os adicionais legais.

Parágrafo Oitavo: Nas planilhas de custos, editais de licitações, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiro de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o vale-transporte nos termos da lei, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

1 - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, as empresas se obrigam a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada.

2 - Eventual necessidade de suplementação do quantitativo de vale transporte fornecido ao beneficiário que tiver alteração domiciliar, será concedido pelo empregador, exclusivamente, após a comunicação pelo empregado da alteração do seu endereço residencial, sendo imprescindível a entrega do comprovante de endereço atualizado ao Departamento de Recursos Humanos da empresa.

3 - A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte, não deverá ser considerado falta.

4- O Vale Transporte deve ser concedido sempre de forma antecipada ao empregado para que este possa prestar labor diário em todos os dias do mês em favor do empregador. Quando o empregador adiantar o vale transporte a determinado mês e o empregado não comparecer ao trabalho, será realizada a compensação para o período seguinte do saldo que restar.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo **SIEMACO AMERICANA E REGIÃO**, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria, o que atende a ambas as partes: trabalhador e empresário. Com maior assistência a saúde, maior produtividade.

Parágrafo primeiro: As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência à saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados à prevenção e procedimentos curativos básicos, através de convênios com clínicas e laboratórios especializados, sendo que o mesmo será gerido por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47. Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades

parceiras.

Parágrafo Segundo: Escopo dos benefícios de assistência à saúde médica e odontológica a ser oferecida a categoria: 1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, ginecologia, ortopedia, urologia e oftalmologia. 2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia. 3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes, **Colpocitologia Oncótica** (Papanicolau) e hemograma completo.

Parágrafo terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de **R\$ 37,09 (trinta e sete reais e nove centavos), por mês e por empregado, responsabilizando-se o Instituto a garantir assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, através de estabelecimentos credenciados.**

Parágrafo quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED ou E Social do mês imediatamente anterior.

Para a viabilização do atendimento aos trabalhadores, a empresa deverá inserir a relação nominal dos trabalhadores conforme layout disponível na página eletrônica do Instituto (site) acessando o *link*:

<HTTPS://institutoagf.org.br/tutorial-boleto>

Parágrafo Quinto: A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

Parágrafo sexto - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do (a) empregado (a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses). Decorrido tal tempo, ao (a) empregado (a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo sétimo - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a **R\$ 37,09 (trinta e sete reais e nove centavos)**, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

Parágrafo oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em **consonância com o artigo 444 da CLT.**

Parágrafo nono: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o *site* do Instituto através do endereço:

www.institutoagf.org.br (campo "Boleto")

Parágrafo décimo: Os valores recolhidos pelas empresas a título do Benefício Saúde possuem destinação específica e exclusiva ao custeio e à manutenção das ações e serviços de assistência à saúde dos trabalhadores, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades. Tais valores não se caracterizam como receita própria da entidade recebedora, que atuará unicamente como gestora dos recursos vinculados ao referido benefício

Parágrafo décimo primeiro LGPD: embora os dados solicitados às empresas para habilitação do trabalhador ao atendimento do benefício não se enquadram como dado sensível perante a Lei 13.709/2018 - LGPD, o Instituto AGF treinou seus funcionários e também instituiu todos os protocolos para tratamento de dados, assumindo e publicando Regras de boas práticas e governança para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados. Acesse nosso compromisso:

<https://institutoagf.org.br/lgpd-boas-praticas>

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas, leia-se por CNPJ, onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, deverão conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a **30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho com até **24 meses de idade**, para fins de guarda e assistência aos filhos.**

1 - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do (s) filho (s);

2 - O benefício se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.

3 - Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo do **Benefício Social Sindical**, é facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS

Fica assegurado a todos os empregados a celebração, por parte da empresa de Convenio com farmácias, drogarias ou outra modalidade para a aquisição de medicamentos com descontos para os empregados, sendo que:

1- Os limites individuais para compras por parte dos empregados será definido pela empresa empregadora, cujos valores gastos pelo empregado e devidamente comprovado pelo fornecedor do medicamento, serão descontados em folha de pagamento no mês subsequente a aquisição;

2- Fica entendido que a empresa é apenas facilitadora entre o empregado e o fornecedor de medicamentos, não cabendo a esta, empregadora, qualquer ônus no estabelecimento do convênio bem como nas transações feitas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA - BENEFÍCIO B91 (ACIDENTE DO TRABALHO)

Fica garantida a complementação de diferença da renda percebida, antes pelo trabalhador, em casos de afastamento por acidente de trabalho durante o recebimento do Benefício "**B 91**" (**acidente de trabalho**) do INSS, pelo prazo máximo de 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes,

benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais.

Parágrafo primeiro - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento do **SIEMACO AMERICANA E REGIÃO**, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de **01/01/2026**, o valor total de 16,75 (dezesseis reais e setenta e cinco centavos), **por trabalhador que possua**, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocialsindical.com.br

Parágrafo segundo - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosocialsindical.com.br

Parágrafo quarto - O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo quinto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sexto - Estará ***disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical***, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo sétimo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo oitavo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou

contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA/DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave, será comunicado por escrito do fato.

A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada.

Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO INDIRETA

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, as empresas facultarão a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, de forma dobrada, sem prejuízo de acréscimos legais

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO (LEI Nº.12.506/11)

O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de que trata a Lei 12.506/11 somente se aplica nos casos de rescisão contratual de iniciativa do empregador.

1º) O Cumprimento do aviso prévio quando trabalhado será de no máximo 30 dias, sendo que os dias excedentes deverão ser indenizados com a devida projeção dos mesmos no tempo de serviço, para todos os efeitos em prol do trabalhador.

2º) Durante o cumprimento dos 30 dias de aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em duas horas diárias ou 7 dias corridos, cuja opção é do empregado.

3º) O período a ser indenizado será de 3 dias por ano completo de serviço.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TELETRABALHO E HOME OFFICE

Para os fins desta norma coletiva **considera-se**:

a) como **TELETRABALHO** a prestação de serviços **preponderantemente fora das dependências das EMPRESAS**, ou seja, **três (3) ou mais vezes por semana** - com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

b) como trabalho em regime de **HOME OFFICE**, qualquer prestação de serviços fora das dependências do empregador - parcial ou integral, **uma ou duas vezes por semana** - com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

1.) Caso seja necessário o comparecimento o empregado nas dependências da empresa para realização de atividades específicas que exijam a presença do mesmo, não descaracterizará o regime de home office, ficando sob a responsabilidade do empregador o reembolso das despesas com locomoção (vale- transporte, aplicativos de transporte, taxi, etc.)

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a implementação do “teletrabalho” ou do “trabalho em regime de home office” no âmbito da categoria mediante acordo individual específico para este fim, e adoção de políticas internas nos termos do art. 75-A e seguintes da CLT.

Parágrafo Segundo: A alteração do regime de teletrabalho para presencial poderá ser modificada a qualquer momento, respeitado sempre o aviso prévio de 15 (quinze) dias para reversão do regime à distância para o presencial.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que firmarem acordo individual em regime de teletrabalho, fica estabelecido que as EMPRESAS pagarão uma ajuda de custo mensal no valor acordado entre o trabalhador e a empresa em razão dos custos e despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, internet, mobiliário, infraestrutura básica e quaisquer outros decorrentes do trabalho em regime de home office e/ou teletrabalho, cuja natureza é meramente indenizatória para todos os fins.

Parágrafo Quarto: Os empregados cujo contrato contenha previsão expressa do trabalho em regime de teletrabalho ou home office estão inseridos na excludente do controle de jornada disposto no art. 62, inciso III da CLT, sendo ratificado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, dispensados de qualquer forma de controle de ponto.

Parágrafo Quinto: Os EMPREGADOS deverão comparecer no estabelecimento das EMPRESAS sempre que for requisitado por esta, inclusive, mas não limitado, para participar de treinamentos, realização de exames periódicos e/ou reuniões de rotina e outras. Este comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Parágrafo Sexto: Para todos os fins legais e administrativos, considera-se como local de trabalho e base territorial dos empregados em regime de teletrabalho ou em home office, na base territorial do **SIEMACO AMERICANA E REGIÃO**, onde estão as sedes das EMPRESAS.

Parágrafo Sétimo: Enquanto perdurar o contrato de trabalho de home office, a empresa deverá conceder ao empregado, o vale refeição e o vale alimentação previsto em cláusula da presente CCT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA/INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR E ESTABILIDADE

Ao empregado que contar com 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido, quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de 1(um) salário nominal do empregado.

a) Ao trabalhador que estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica garantida a estabilidade no emprego durante esse período, exceto em casos de término de contrato de prestação de serviços com o tomador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, **NA BASE TERRITORIAL DO SIEMACO AMERICANA E REGIÃO.**

a) As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.

b) A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a 1 (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Asseio e Conservação ser prestação de serviços contínuos à terceiros, **exclusivamente no caso de rescisão contratual por parte do contratante**, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão ser efetuadas no SIEMACO AMERICANA E REGIÃO.**

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual na sede ou subsede do **SIEMACO AMERICANA E REGIÃO**, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao

mesmo;

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula;

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;

d) Quando o **SIEMACO AMERICANA E REGIÃO** der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigado a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, **com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas**, quando a transferência for para a mesma zona geográfica (Zona Norte, Sul, Leste e Oeste) e **48 (quarenta e oito) horas**, quando a transferência se der para outras zonas geográficas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso.

a) as transferências só poderão ocorrer para locais onde não haja alteração do número de conduções estabelecidas na última Declaração de Opção de Vale-transporte efetuado pelo empregado.

b) as despesas excedentes com transporte, nos casos de transferência do local dos serviços ou atendimento de plantões, deverão ser pagas antecipadamente.

c) a transferência intermunicípio, bem como a alteração da jornada de trabalho diurno para noturno e viceversa só poderá ocorrer desde que esta condição esteja expressa no contrato de trabalho e não provoque prejuízo ao empregado.

d) a não observância dos procedimentos acima caracteriza infração ao contrato de trabalho nos termos do artigo 483 letra "d" da CLT, passível de rescisão indireta do contrato de trabalho.

Assédio Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenientes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras: 1. Xingamentos; 2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso; 3. Imputação de apelidos ofensivos. 4. Rótulos que depreciam os empregados; 5. Toda forma de ridicularização do trabalhador; 6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos; 7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão; 8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa; 9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença maternidade.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido aos empregados que trabalham a partir de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), o piso salarial mínimo da função desempenhada, estabelecida no quadro de pisos salariais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TURNO FIXO 12 X 36

A jornada de Trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos de repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o Trabalho realizado nos domingos e feriados que por ventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12 x 36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido o pagamento de **60% (sessenta por cento)** do **piso salarial na função exercida**, para os trabalhadores que cumprem jornada **até 4 (quatro) horas diárias**.

Parágrafo Primeiro: Não existe direito ao intervalo para refeição e descanso os trabalhadores que exercerem a jornada diária de 4 (quatro) horas,

por não existir fato gerador para fornecimento de tal benefício.

Paragrafo Segundo: Ao trabalhador que exceder a jornada de trabalho diária de 4 (quatro) horas, receberá horas extras pelo período excedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - OUTRAS ESCALAS E JORNADAS

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, observado o disposto no art. 611-A, I da CLT.

Parágrafo primeiro- Será admitida a escala de trabalho 4x2, em face das características e singularidades da atividade, **desde que não haja extrapolação do limite ora estabelecido, e respeitado a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, nos termos da lei. Em havendo extrapolação do limite aqui estabelecido, o empregado fará jus ao recebimento dessas horas como extraordinárias, com o adicional da presente Norma Coletiva, sem que isso implique em descaracterização do regime/escala de jornada de trabalho a que o empregado estiver sujeito.

Parágrafo Segundo: As remunerações dos DSR's (Descanso Semanal Remunerado) e dos Feriados não compensados serão refletidas nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

Parágrafo Terceiro: O intervalo para refeição e descanso poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, conforme dispõe o artigo 611-A, inciso III, da CLT. De modo que, caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como determina o artigo 71, §4º da CLT.

Parágrafo Quarto: O intervalo previsto no parágrafo terceiro não poderá ser usufruído durante as 02 (duas) primeiras horas e as 02 (duas) últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

Parágrafo Quinto: Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo terceiro, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sexto: O Trabalho em turnos ininterruptos de revezamento sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do § 2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho

e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Oitavo: O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto do deslocamento aos locais disponíveis para a refeição.

Parágrafo Nono: O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo Décimo : Será rediscutida na íntegra a redação desta cláusula, caso haja má utilização da mesma pelas empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Nas jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 01 (uma) hora.

Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colherem assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria ou reconhecimento facial, podendo as empresas dispensarem a marcação do intervalo de repouso e alimentação, desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As empresas considerarão ausências legais do empregado ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente e nesta norma coletiva, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os seguintes casos:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do artigo 65 da lei 4375/64;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- I) as ausências comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento pré-natal da empregada gestante.

PARÁGRAFO ÚNICO: as ausências acima relacionadas são oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), ***não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.***

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TEMPO DE TROCA DE UNIFORMES

O tempo de troca de uniforme não será considerado à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, consoante art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, incluindo meios manuais, mecânicos, eletrônicos, biométricos, aplicativos instalados no celular do empregado ou ponto por exceção, conforme previsto no artigo 74, §4º da CLT, ou qualquer outro meio que assegure a efetiva aferição e controle da jornada de trabalho do empregado, desde que o registro seja feito sempre pelo próprio empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será obrigatória a aquisição e aparelho celular aos empregados que não o possuem. Entretanto, para os que o possuem, a instalação do aplicativo no celular pessoal do empregado para registro de ponto não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aplicativo utilizado para registro de ponto deverá permitir o registro offline, bem como possibilitar ao empregado a consulta do espelho de ponto e, se houver, do banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão considerados válidos e plenamente eficazes, para todos os fins jurídicos, todos os tipos de controle de ponto previstos nesta cláusula, inclusive os registros invariáveis de jornada (ponto britânico) sendo que no caso de eventuais rasuras ou ajustes, deverão ser expressamente informados pelo empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Comunicado o período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto se ocorrer algum fato imperioso.

Parágrafo primeiro: A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

Parágrafo segundo: A concessão de férias após o vencimento legal do período aquisitivo ensejará o pagamento em dobro nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro: É devido o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) ao empregado que pede demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho, conforme súmula 261 do TST.

Parágrafo Quarto: O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou dias ponte.

Parágrafo Quinto: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA (CONTAGEM DO ACRÉSCIMO AO TEMPO DE AVISO PRÉVIO)

- a) As empresas poderão optar em conceder licença remunerada até o limite equivalente dos dias de aviso prévio adicional por ano de trabalho, de forma que por ocasião da rescisão contratual, serão abatidos os dias de licença remunerada concedidos do aviso prévio adicional.
- b) Será garantido a esse trabalhador todos os benefícios conquistados em Convenção Coletiva de Trabalho, **exceto o valor referente ao vale transporte e vale refeição.**
- c) O mesmo princípio poderá ser adotado para empregados, que tenham comprovada doença crônica, como Câncer, Diabetes, cardíaco dentre outras, mediante atestado médico que comprove sua situação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas se obrigam a cumprir, além do estabelecido na legislação em vigor, o seguinte:

REFEITÓRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido local apropriado para refeições dos mesmos;

VESTIÁRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido vestiários com armários e chuveiros, quando da concordância do cliente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica constituída uma comissão formada por técnicos da área de saúde e segurança no trabalho, que terá como tarefa, o levantamento dos graus de risco, insalubridade, etc, da atividade como um todo.

a) Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, servirão como balizamento para providências que deverão ser tomadas pelas partes.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SEGURANÇA NO TRABALHO

a) Para os trabalhadores em altura realizados com auxílio de corda as empresas deverão cumprir, rigorosamente todo o disposto na **NR-35**, bem como as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego.

b) As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, ao **SIEMACO AMERICANA E REGIÃO**, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho.

c) As empresas poderão adotar o controle informatizado e digital do Termo de recebimento e responsabilidade de EPI (Ficha de EPI), o qual deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente, valendo como prova de recebimento, a assinatura eletrônica realizada por qualquer meio eletrônico que garanta a identidade do empregado signatário. Em face ao tipo de sistema adotado, **fica convencionado que o empregado baixe o aplicativo do sistema utilizado em**

seu celular.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Deverão ser fornecidos, gratuitamente, 1(um) uniforme na admissão e outro 30 (trinta dias) após. Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa fica obrigada a restituir em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Fica assegurado a empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado.

Os uniformes deverão ser fornecidos completos, inclusive no período de inverno, acrescidos de agasalhos (ex.: "camisa, calça, camiseta, sapatos ou botas, sobretudo ou jaqueta (para porteiros); agasalhos (jaleco ou jaqueta ou blusa de moletom ou blusa de lã ou casaco/paletó)".

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas deverão considerar justificadas as ausências do empregado quando este apresentar atestados médicos emitidos pelo SUS (Sistema único de Saúde) e seus conveniados, bem como, os emitidos pelo serviço médico e odontológico do **SIEMACO AMERICANA E REGIÃO** e seus conveniados, também serão aceitos os atestados médicos emitidos pelo convênio médico ou plano de saúde do empregado e quando o empregado estiver relacionado como dependente em Convênio Médico cujo titular seja o cônjuge.

Serão igualmente consideradas justificadas as ausências para acompanhamento de filho menor ou inválido em consulta médica, nos termos do artigo 473, inciso XI, da CLT, que assegura 1 (um) dia por ano para acompanhamento de filho de até 6 (seis) anos, exceto no caso de filhos portadores de deficiência.

a) ACOMPANHAMENTO DE FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA

As empresas aceitarão como justificadas até 04 (quatro) ausências ao trabalho das empregadas que necessitarem acompanhar filho(a) com deficiência em consultas médicas, exames, terapias ou tratamentos de saúde.

§1º Para a justificativa, deverá ser apresentado atestado médico ou declaração emitida por profissional de saúde habilitado, contendo o nome do paciente, a necessidade de acompanhamento e o período de afastamento.

§2º As ausências devidamente comprovadas não acarretarão prejuízo salarial, aplicação de penalidades disciplinares ou reflexos negativos em direitos trabalhistas, observada a legislação vigente.

§3º A condição de pessoa com deficiência poderá ser comprovada mediante laudo médico ou documento oficial, quando solicitado pela empresa, preservada a confidencialidade das informações.

§4º O disposto nesta cláusula aplica-se igualmente às empregadas que detenham guarda legal, tutela ou responsabilidade formalmente reconhecida sobre a criança ou adolescente com deficiência.

b) VALIDADE DOS ATESTADOS

A ausência de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças não invalida o atestado médico.

§1º O atestado deverá ser entregue pessoalmente pelo empregado ou, em caso de impossibilidade comprovada, por terceiro ou meio eletrônico, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa.

§2º Quando o empregado prestar serviços fora do domicílio da sede da empresa, o atestado poderá ser entregue na subsede ou posto de apoio, quando existentes, ou recolhido pelo preposto da empresa no próprio local de trabalho.

§3º Para validade, o atestado deverá conter identificação do empregado, assinatura e carimbo do profissional com número do respectivo conselho, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), ficando a empresa responsável por declarar na cópia o recebimento do original, com data, horário e assinatura do preposto.

§4º Havendo suspeita de fraude, a empresa poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, considerando que a emissão ou utilização de atestado falso constitui crime, conforme arts. 297 e 302 do Código Penal.

§5º Constatada a fraude, poderá ser aplicada demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COLETIVO - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/ DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas na área de representação do SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO;

-> Para facilitar a leitura, transcreve-se a Norma Regulamentadora 4, nos artigos em referendados nesta cláusula. " NR 4 - NORMA REGULAMENTADORA 4 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO "4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho." ... "4.14.3 As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho." ... "4.14.3.4 O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes das empresas, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. (Subitem

4.14.3 aprovado pela Portaria SST 17/2007)."

AVALIAÇÃO: Nos termos no item 4.14.4.3 as partes signatárias constituirão comissão paritária indicando cada qual dois componentes, e integrada ainda por dois integrantes da empresa que aderir ao sistema efetivarão a avaliação do sistema no prazo de seis meses após sua implantação.

FISCALIZAÇÃO: A partir de seis meses da implantação, a comissão paritária composta pelos signatários, poderá requisitar às empresas representadas pelo SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, que não aderirem ao sistema, toda documentação relativa ao SESMT, mediante simples notificação com aviso de recebimento, com prazo de apresentação não inferior à vinte dias para análise do correto cumprimento da Legislação relativa à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não apresentação no prazo assinalado ensejará multa em favor das entidades no importe de cinco por cento (5%) do piso normativo por empregado da empresa, sendo metade à cada entidade, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público do Trabalho, e à Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, **sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula

coletiva de trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Para se determinar a norma coletiva aplicável entre empregado e empregador faz-se necessário verificar qual a atividade desenvolvida pela empresa, a fim de que se proceda ao enquadramento sindical.

Se o empregador lista diversas atividades em seu contrato social, aquela que mais se destaca determina a entidade sindical autorizada a representar a empresa na celebração de normas coletivas o enquadramento sindical do trabalhador decorre da atividade preponderante da empresa.

Neste sentido, mesmo que a empresa desenvolva atividades outras, utilizando um universo ínfimo de empregados, mas dentro do contexto de sua atividade principal, esta será sua atividade preponderante.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE AFASTAMENTO

Fica garantido o afastamento remunerado aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários, cursos e congressos realizados pelas entidades sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e" da CLT, de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. 189.960-3, publicada no DJU em 10.08.2001 ainda, recente decisão do Supremo

Tribunal Federal, "ARE 1018459 – ED" definida para o tema 935, a ser descontada de todos os empregados da categoria profissional e, entendimento do Ministério Público do Trabalho e do Poder Judiciário, afim de que haja a manutenção da infraestrutura da entidade sindical, considerando que as negociações coletivas trazem benefícios e vantagens a toda categoria, independentemente de ser associado ou não.

Os empregadores ficam obrigados a descontar, na folha salarial de cada mês, a importância equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal de cada empregado, referente a Contribuição Assistencial Negocial aprovada e fixada pela AGE (Assembleia Geral Extraordinária) da categoria, ou em caso de Associado/Filiado ao sindicato que o desconto mensal é a Mensalidade Associativa, sendo qualquer um deles, limitado à R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês. Em março, se autorizado pelo funcionário o desconto da Contribuição Sindical, conforme dispõem o art. 611-B da Lei 13.467/17, faz-se o mesmo, porém, caso não haja autorização para o desconto da Contribuição Sindical, mantém o desconto mensal seja a Contribuição Assistencial ou a Mensalidade Associativa, sempre prevalecendo um único desconto por mês. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao **SIEMACO AMERICANA E REGIÃO**, até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao desconto referente a Contribuição Assistencial e Mensalidade Associativa, em guias próprias geradas pelo próprio SIEMACO AMERICANA E REGIÃO, CNPJ nº 26.573.031/0001-25 e disponibilizadas para todas as empresas de ASSEIO E CONSERVAÇÃO, devendo o valor ser preenchido pela empresa, de acordo com o desconto realizado em folha de pagamento, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

Os trabalhadores que queiram exercer o direito de oposição deste desconto devem manifesta-se pessoalmente entregando carta de próprio punho na sede e sub-sedes da entidade, até 90 (noventa) dias a partir do início da vigência da referida convenção coletiva de trabalho. Ficam sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa.

NOVOS EMPREGADOS: Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, o direito de oposição aos descontos, até 90 (noventa) dias a partir do início do contrato de trabalho, aos empregados não associados, devendo manifestar-se pessoalmente entregando carta de próprio punho na sede ou sub-sedes da entidade. O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial é de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SIEMACO AMERICANA E REGIÃO** fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CRTS - RELAÇÕES TRABALHISTAS SINDICAIS

A CRTS - Contribuição de Relações Trabalhistas Sindicais, é devida pelas empresas ao SEAC-SP, mensalmente, no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), incidente sobre a base de cálculo do FGTS constante da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais: a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica); b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção; c) cumprimento integral desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, cartaconvite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da Comissão de Conciliação Prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto, as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da Comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Único: É vedada a formação de Comissão de Representação dos Trabalhadores antes da elaboração do Regulamento Padrão entre o SEAC-SP e do **SIEMACO AMERICANA E REGIÃO**.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o **SIEMACO AMERICANA E REGIÃO**. Para tanto, as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas, através de uma comissão específica a ser criada em até 90 dias.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1) PREVALECERÃO TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho SOBRE aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive salários;

2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e o **SIEMACO AMERICANA E REGIÃO**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

Ficam mantidas as cláusulas da presente convenção Coletiva de Trabalho, exceto, as cláusulas de **natureza econômica** para **O BIÊNIO 2026/2027**.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Fica estabelecida a data de **16 de maio de cada ano para comemoração ao dia do trabalhador em asseio e conservação**.

Neste dia, (16 de maio de cada ano) sendo dia útil e trabalhado, as empresas fornecerão aos seus trabalhadores, **mais um tíquete refeição (VR) para cada empregado** que tenha trabalhado no dia 16 de maio, totalizando o valor de **R\$ 43,60** (quarenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTOS E REPASSES

Os pagamentos e repasses devidos pela empresa, deverão ser efetuados por meio de sistema de cobrança bancária ou diretamente em conta corrente bancária da entidade sindical, via depósito ou transferência. Neste caso, a empresa deverá preencher a guia que poderá ser enviada ou disponibilizada em meio eletrônico, internet, *e-mail* ou *site* da entidade sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único: para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMO

A "**Tabela de Encargos Sociais Mínimo**", é uma sugestão elaborada com base na realidade empresarial das empresas do setor de asseio e conservação, visando criar mecanismos para evitar a precarização do setor e fornecer ao tomador de serviços uma base de informações, para equalização de propostas comerciais, com foco em colaborar para evitar as contratações com valores inexequíveis.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO
SEAC/SP**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMOS

ITENS DE FORMAÇÃO

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

Previdência Social

SESI

SENAI

INCRA

SEBRAE

Salário-educação

Seguro Contra Acidentes de Trabalho

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS

TOTAL GRUPO A

GRUPO B - TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO

Férias

Ausência por Enfermidade (igual ou menor que 15 dias)

Ausências Legais

Licença Paternidade

Acidente de Trabalho

Aviso Prévio Trabalhado

TOTAL GRUPO B

GRUPO C - ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Adicional de Férias

13º Salário

TOTAL GRUPO C

GRUPO D - OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS

Aviso Prévio Indenizado

Incidência do FGTS sobre aviso prévio

Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social Sobre os depósitos FGTS

Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado

Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado

TOTAL GRUPO D

GRUPO E - APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS

Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade

Incidência do FGTS sobre o acidente de Trabalho (igual ou menor que 15 dias)
Percentual Referente a Abono Pecuniário
Percentual Referente a Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre Férias e 13º Salário
Incidência do FGTS Sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre o 13º Salário

TOTAL GRUPO E

GRUPO F - INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS

Grupo A x (Grupo B + Grupo C)
Incidência do Grupo A Sobre Grupo B
Incidência Grupo A Sobre o Grupo C

TOTAL GRUPO F

TOTAL GERAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMO EXEQUÍVEL

A Planilha de composição de encargos sociais fixada nesta Convenção Coletiva, **revela o contexto mínimo de custeio para possibilitar contratações com exequibilidade econômica e segurança jurídica**, com foco em resguardar os tomadores de serviços no tocante a contratação de atividades terceirizadas com predominância de mão de obra, no que concerne a responsabilidade subsidiária e/ou solidária presente nas relações trabalhistas.

A planilha de composição de encargos sociais mínimos segue padrões de aglutinação de custeio, considerando a realidade do setor de asseio e conservação, em percentuais respaldados por análises produzidas pelas mais renomadas instituições especializadas na criação e análise de índices econômico-financeiros.

}

RUI MONTEIRO MARQUES
Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

AMAURI SILVA ALVES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA
URBANA E AREAS VERDES DE AMERICANA E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGE SIEMACO AMERICANA E REGIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 28/07/2026, que **SUPER SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ: **02.246.641/0001-56**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **27/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código LTZK20260728102829

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 28/07/2026, que **VINICIUS ALVES CONCEICAO DOS SANTOS**, CPF: **341.864.708-12**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **27/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código JLYB20260728102736

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>